

PROCESSO DE ABERTURA DE UMA EMPRESA E SUA ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL*

COMPANY'S OPENING PROCESS AND YOUR ACCESSION TO THE SIMPLE NATIONAL

José Victor Tedesco Rybarczyk**
Eduardo Plastina***

RESUMO

Este estudo pretende descrever o processo de abertura de uma empresa, sua adesão ao Simples Nacional e a forma de cálculo dos tributos nesse regime. Para embasar a pesquisa, foram utilizadas informações presentes na legislação que regula o assunto, além de sites de órgãos públicos responsáveis pela realização desses processos. Essas informações foram organizadas e sistematizadas de maneira a resultar em um manual, que serve de guia para novos empreendedores ou para aqueles que pretendem formalizar seu negócio constituindo uma empresa e aderindo ao regime tributário simplificado. O passo a passo resultante foi dividido em sete etapas, sendo seis sobre o processo de abertura, e a última sobre a adesão e o funcionamento do Simples Nacional. Através desse estudo, foi possível observar que, apesar de ainda complexo e extenso, existe um esforço dos órgãos envolvidos em simplificar e desburocratizar esse processo, visto principalmente em convênios estabelecidos entre diferentes órgãos com o objetivo de integrá-los e reduzir o tempo e o número de documentos solicitados.

Palavras-chave: abertura, empresa, formalizar, Simples Nacional.

ABSTRACT

This study intends to describe the company's opening process, your accession to the Simple National and the way of calculating the taxes in this regime. To support this research, was used information in the legislation that regulates the subject, as well sites of public agencies responsible for carrying out these processes. This information has been organized and systematized to result in a manual that guides new entrepreneurs or those who intend to formalize their business by forming a company and joining the simplified tax regime. The resulting step-by-step was divided in seven steps, six of them about the opening process, and the last one about the accession and operation of the Simple National. Through this study, it was possible to observe that, although still complex and extensive, there is an effort of the organs involved in simplifying and reducing bureaucracy in this process, seen mainly

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Graduando em Ciências Contábeis na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (jose.victor_@hotmail.com).

***Orientador. Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (plastina@sbsp.com.br).

in covenants established between different organs with the objective of integrating them and reducing the time and the number of requested documents.

Keywords: opening, company, formalize, Simple National.

1 INTRODUÇÃO

É comum ver no Brasil inúmeros empresários reclamando da burocracia que envolve a abertura de uma empresa, principalmente quando se trata de pequeno e médio porte. Muitos preferem ficar na informalidade, devido aos custos, à burocracia e ao tempo necessário para formalizar o negócio, como é visto em uma pesquisa divulgada pelo IBGE (RENAUX, 2017) no 3º trimestre de 2017, na qual, dos 91,3 milhões de pessoas ocupadas, 22,9 trabalhavam por conta própria e 10,9 trabalhavam sem carteira assinada.

Existem diversas etapas e procedimentos para concretizar um negócio que envolvem órgãos públicos como a Junta Comercial, Receita Federal, Previdência Social, Prefeituras, entre outros. Os principais procedimentos são o registro na Junta Comercial do estado, registro no CNPJ, inscrições Municipal e Estadual, alvarás de Prefeituras e preparação do aparato fiscal.

Entre as opções de regimes tributários, o Simples Nacional vem ganhando muito espaço no cenário brasileiro, como é visto em um estudo realizado pelo SEBRAE (SEBRAE, 2017), no qual o número de empresas que opta por esse regime cresceu 364% entre 2007 e 2016. Ele foi instituído pela Lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006), unificando a arrecadação de tributos em uma única guia, a DAS, e trazendo alíquotas diferenciadas, que variam de acordo com a receita bruta da empresa e o ramo da atividade. Os tributos abrangidos são o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS e ISS. Existem ainda algumas atividades que não podem utilizá-lo, já que são obrigadas pela Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998) a utilizar o regime de lucro real.

Além disso, no ano de 2018, o Simples Nacional teve diversas mudanças trazidas pela Lei complementar nº 155 (BRASIL, 2016). Dentre elas, alteração das alíquotas e limites de enquadramento; criação do investidor anjo; adesão de mais tipos de empresas; redução do número de tabelas, com realocação e inclusão de novas atividades e mudança na aplicação do fator r (folha de pagamento/receita bruta). Houve mudanças até na forma de cálculo, onde a alíquota deixou de ser fixa e passou a ser progressiva, de acordo com o aumento do faturamento da empresa.

Utilizando essas informações, o empresário terá condições de formalizar seu negócio, seguindo todos os procedimentos necessários e sabendo dos custos que terá de arcar para manter-se dentro da lei. É preciso levar em consideração que a abertura de uma empresa gera diversas obrigações, e que, se não houver planejamento, o complexo conjunto de normas brasileiras e o oneroso sistema tributário podem inviabilizar o negócio antes mesmo de começar.

Este estudo tem como objetivo geral elaborar instruções sobre o que um empresário necessita para formalizar seu negócio e como seria a forma de cálculo dos tributos aderindo ao Simples Nacional. Para isso, visa cumprir os objetivos específicos de descrever o processo de abertura de uma empresa, sua adesão ao Simples Nacional e a forma de cálculo dos tributos nesse regime, respondendo à questão de “Como é o processo de abertura de uma empresa e sua adesão ao Simples Nacional?”.

A realização desse estudo justifica-se devido à complexidade das normas brasileiras e do sistema tributário, na qual vários empresários acabam enfrentando

dificuldades para lidar com o processo de abertura da sua empresa e suas obrigações tributárias. E, devido aos custos, contratar uma consultoria normalmente é inviável, o que pode levar a um aumento de profissionais que preferem manter-se na informalidade, como visto no estudo do IBGE citado anteriormente.

É possível encontrar estudos relacionados em artigos como Empreendedor individual e os impactos pós-formalização (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011), as Micro e Pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS (PESSÔA, COSTA; MACCARI, 2016) e entraves burocráticos na política de abertura de empresas: o impacto da burocracia nos modelos de empreendedorismo das Micro e Pequenas empresas (SOARES et al., 2015).

O mesmo pretende ser útil principalmente para pequenos empresários que querem formalizar seus negócios, já que busca explicar e detalhar todo o processo necessário para isso. Assim, será possível dar um norte para quem tem interesse em abrir um negócio ou apenas enquadrar-se na lei.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão apresentadas algumas características de um Microempreendedor Individual, de uma Microempresa e de uma Empresa de Pequeno Porte, que são os possíveis optantes do Simples Nacional, além de alguns pontos importantes sobre o mesmo e suas alterações em 2018. Também serão apresentados os tipos de empresas que podem ser constituídas no Brasil do ponto de vista jurídico, uma breve descrição de como deve ser realizada a escrituração e os livros contábeis, a importância de um planejamento tributário para a saúde financeira de uma empresa e os estudos relacionados.

2.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional surgiu através da Lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006) com o intuito de unificar a arrecadação de vários impostos através de uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples (DAS). De acordo com Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016), pode optar pela utilização desse regime microempresas com receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00, ou empresas de pequeno porte com receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Diferente dos outros regimes, o Simples Nacional precisa ser recolhido mensalmente. As alíquotas mais recentes, estabelecidas pela Lei complementar nº 155 (BRASIL, 2016), variam de acordo com a atividade exercida pela empresa e sua receita bruta. No comércio, variam de 4% a 19% (anexo I); na indústria, de 4,5% a 30% (anexo II) e para locação de bens móveis e prestação de serviços, de 4,5% a 33% (anexos III, IV e V).

Os impostos e contribuições incluídos na guia do Simples são estabelecidos pelo art. 13 da Lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006), sendo eles:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Além das empresas obrigadas por lei a utilizar algum regime tributário específico, existem também algumas vedações para a utilização do Simples Nacional, presentes no artigo 17 da Lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006). Algumas delas são: empresas que prestam serviços financeiros, como gestão de crédito, administração de contas, gerenciamento de ativos e *factoring*; que tenha sócio no exterior; que possua débitos não suspensos com qualquer esfera pública; que importe automóveis, motocicletas ou combustíveis; que produza ou venda, no atacado, cigarro e derivados, armas de fogo e derivados, refrigerantes, cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas (exceto nas exceções estabelecidas pela Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016); entre outras.

2.2 QUEM PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL

Existem três tipos de pessoas jurídicas que podem optar pelo Simples Nacional, divididos de acordo com sua receita bruta. São elas: Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. De acordo com a Lei complementar nº 128 (BRASIL, 2008), que foi alterada pela Lei complementar nº 155 (BRASIL, 2016), Microempreendedor Individual é a pessoa jurídica que aufera receita bruta de até R\$81.000,00 ao ano. Além disso, o MEI não pode participar de outra empresa como sócio ou administrador, pode ter no máximo um funcionário ganhando um salário mínimo e deve exercer as atividades previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018).

Estabelecida pela Lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006), Microempresa é a pessoa jurídica que aufera receita bruta de até R\$ 360.000,00 ao ano. Também criada pela mesma lei, mas alterada pela Lei complementar nº 155 (BRASIL, 2016), Empresa de Pequeno Porte é a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00.

2.3 TIPOS DE EMPRESA

No Brasil, existem diversos tipos de empresas que podem ser escolhidos, os quais variam principalmente em relação ao tipo de atividade, podendo ser empresarial ou intelectual; ao tipo de responsabilidade - limitada ou ilimitada; e quanto à possibilidade de inclusão de sócios. Martins (2013) conceitua esses tipos da seguinte maneira:

- **Empresário individual (EI):** é constituído para exercer atividade empresarial, ou seja, industrial, comercial e de prestação de serviços, não podendo exercer atividade intelectual. Responde, perante as obrigações relacionadas à atividade exercida, com seus próprios bens pessoais, tendo responsabilidade ilimitada. Como explícito no nome, atua de maneira individual, não podendo constituir sociedade.

- **Microempreendedor individual (MEI):** é o empresário individual que auferir receita bruta de até R\$ 81.000,00 e adere ao regime do Simples Nacional. Possui as mesmas características do EI e, além da limitação da receita, não pode ser titular, administrador ou ter participação em outra empresa e pode ter no máximo um funcionário recebendo um salário mínimo.
- **Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** é constituído nos moldes de um EI, só podendo exercer atividade empresarial e de maneira individual. A diferença está na responsabilidade, que é limitada ao capital social, seja em dinheiro ou em bens, tendo um limite mínimo de 100 salários mínimos. Assim, uma EIRELI responde com seu próprio patrimônio perante suas obrigações, sendo ela uma pessoa jurídica.
- **Sociedade empresária:** como explícito no nome, é uma sociedade constituída para exercer atividade empresarial. Existem alguns tipos de sociedades empresárias, sendo o mais comum a Sociedade Limitada. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social, ou seja, esse tipo de sociedade constitui uma pessoa jurídica que possui patrimônio próprio. Pode ser constituída por dois ou mais sócios.
- **Sociedade simples:** é uma sociedade constituída para explorar atividades intelectuais que possuem natureza científica, literária ou artística. A responsabilidade dos sócios pode ser ilimitada, no caso de uma Sociedade Simples Pura; ou limitada ao capital social, no caso de uma Sociedade Simples Limitada. Pode ser constituída por dois ou mais sócios.

2.4 ESCRITURAÇÃO E LIVROS CONTÁBEIS

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte podem utilizar uma contabilidade simplificada, prevista no artigo 17 da Lei complementar nº 123 (BRASIL, 2006). Apesar de simplificada, deve possuir, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Notas Explicativas. Os critérios e procedimentos que devem ser utilizados pelas mesmas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis estão expostos na Resolução do CFC nº 1.418 (BRASIL, 2012).

Alguns pontos importantes que essa contabilidade simplificada permite são:

- Os lançamentos no Livro Diário podem ser feitos no final do mês;
- O Conselho Federal de Contabilidade aconselha, mesmo não sendo obrigatório, a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- As Demonstrações Contábeis devem conter, ao menos, a denominação da entidade, a data de encerramento do período de divulgação, o período coberto, e os valores do período encerrado e do período anterior.
- O Plano de Contas, apesar de simplificado, deve se enquadrar e suprir as necessidades fiscais e gerenciais da empresa.

De acordo com o art. 63 da Resolução CGSN nº 140 (BRASIL, 2018), as ME's e EPP's que aderirem ao Simples Nacional deverão ter seus registros através de:

I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

- II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, caso seja contribuinte do ICMS;
- III - Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, caso seja contribuinte do ICMS;
- IV - Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, caso seja contribuinte do ISS;
- V - Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS; e
- VI - Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso seja exigível pela legislação do IPI.

Caso a empresa utilize em sua escrituração o Livro Diário ou Razão, estará dispensada de apresentar o Livro Caixa. E, dependendo da atividade exercida pela empresa, outros livros poderão ser exigidos, como Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, livros específicos para comerciantes de combustíveis e Livro Registro de Veículos.

Conforme exposto no art. 1179 da Lei nº 10.406 (BRASIL, 2002), “O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros”. Já o empresário individual, auferindo receita bruta anual de até R\$ 81.000,00, não precisará realizar registros contábeis nem elaborar demonstrações contábeis como Balanço Patrimonial ou Demonstração de Resultado do Exercício.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento tributário é uma maneira de diminuir a carga tributária incidente sobre a empresa através de práticas e alternativas menos onerosas para a mesma. Existem duas possibilidades para alcançar essa diminuição, que são chamadas de elisão e evasão fiscal. Fabretti (2017) conceitua a primeira como a redução da carga tributária dentro da legalidade, que é o planejamento tributário em si, e a segunda como redução da carga tributária descumprindo a legislação, chamada de sonegação fiscal.

Latorraca (2000, p.58), um dos pioneiros e mais prestigiado autor a falar sobre planejamento tributário, explica que:

Costuma-se, então, denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

Em empresas que optam pelo Simples Nacional, não existem tantas alternativas e estratégias para se elaborar um planejamento tributário. Ainda assim, existem alguns pontos que merecem atenção. Um exemplo disso é a dedução de PIS/COFINS monofásico e ICMS/ST, que podem ser deduzidos da receita bruta, diminuindo o montante final de imposto a ser pago. Outro cuidado a ser tomado é quanto à perspectiva de crescimento da empresa, que deve se planejar para arcar com montantes muito maiores caso a mesma passe do faturamento máximo permitido por esse regime tributário.

2.6 ESTUDOS RELACIONADOS

Silveira e Teixeira (2011) elaboraram um estudo que visa analisar quais foram os impactos da formalização das empresas através de Empreendedores Individuais (EI). Para alcançar o objetivo proposto, foi aplicado um questionário a 50 empreendedores. Como resultado, chegou-se à conclusão de que os empreendedores individuais se sentiam beneficiados pelos direitos que eles possuíam, como o INSS, e de poder emitir NF, o que os permitiria desenvolver mais suas empresas.

Pessôa, Costa e Maccari (2016) desenvolveram um estudo buscando analisar por que as empresas que trabalham com créditos de ICMS acabam não optando pelo uso do Simples Nacional, mesmo podendo optar. Foi realizado um estudo de caso para que os valores devidos em diferentes regimes tributários fossem comparados. Os resultados apontaram que, em alguns setores, como o da empresa estudada, não compensaria aderir ao regime simplificado.

Já Soares et al (2015) realizaram um estudo que visa demonstrar a relação entre a burocracia e o impacto causado nas Micro e Pequenas empresas. Através de um levantamento de informações teóricas sobre o assunto, buscou-se identificar como a burocracia dificultava o empreendedorismo. Assim, concluiu-se que cerca de 50% das Micro e Pequenas empresas fecham as portas no segundo ano de atividade devido a esses entraves.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração da pesquisa, foi realizado um estudo sobre as normas que regulamentam o Simples Nacional, suas atualizações para o ano de 2018, as normas que dispõem sobre a abertura de uma empresa e informações sobre esses tópicos dispostas por órgãos do governo. A partir desse estudo, essas informações foram organizadas e sistematizadas de maneira que se concretizaram como um manual para a formalização de uma empresa e sua adesão a esse regime tributário.

Quanto à abordagem, foi feita uma pesquisa qualitativa, sistematizando e compilando diversas normas que compõem o processo. Oliveira (2011, p. 82) as conceitua como pesquisas que “Podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de suas variáveis entre si e com o todo”.

Quanto aos objetivos, é descritiva, já que foram descritos como é a abertura de uma empresa, assim como sua adesão ao Simples Nacional. De acordo com Almeida (1996, p.104), é uma pesquisa que “Observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador”.

Quanto aos procedimentos, é bibliográfica, já que foram utilizadas e analisadas diversas normas para elaborar a pesquisa. Gil (2010, p. 29) explica que esse tipo de pesquisa “é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui matéria impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações, e anais de eventos científicos”.

Os dados utilizados na elaboração da pesquisa são, principalmente, legislações. A obtenção das informações tributárias ocorreu através de sites do governo, como o do Planalto e da Receita Federal. Além disso, também foram utilizadas informações sobre o processo de abertura de empresa, presentes nos sites da Junta Comercial e do Sebrae.

4 ANÁLISE DE DADOS

Com base nos materiais apresentados e citados acima, foi possível coletar as informações necessárias e sistematizá-las para elaborar um guia de abertura de uma empresa, apresentando diversos procedimentos que o empreendedor deverá seguir para a realização desse processo. Além disso, o foco dessa análise deu-se em pequenos empresários que venham a se enquadrar no regime tributário Simples Nacional.

Abaixo serão elencados alguns passos abrangentes, necessários para abertura de uma empresa, sendo que, dependendo na natureza jurídica, alguns procedimentos poderão ser descartados e outros adicionais poderão ser necessários. No caso do MEI, por exemplo, ao término de um simples cadastro no Portal do Empreendedor, o empreendedor já terá, imediatamente, o seu CNPJ e o número de inscrição da Junta Comercial, não sendo necessário o pagamento de qualquer taxa de inscrição.

4.1 ELABORAÇÃO DE UM CONTRATO SOCIAL

Um Contrato social é um documento que constitui uma sociedade e estabelece as normas a serem seguidas pelos sócios. Para elaborar esse documento, deve-se definir a natureza jurídica, ou seja, se é referente a um Empresário Individual, EIRELI, Sociedade Empresária ou à Sociedade Simples. No caso de um Empresário Individual, o contrato é chamado de Requerimento do Empresário e, diferente de um Contrato Social de uma Sociedade Empresária ou Simples, não pode ser alterado depois de formalizado. Já o contrato de uma EIRELI, chamado de Ato Constitutivo, pode sofrer alterações depois de formalizado.

Nesta etapa é preciso atentar para a identificação no CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), que é um código composto por 7 números que representarão a atividade exercida pela empresa e as respectivas alíquotas que serão aplicadas. Essa classificação pode ser encontrada no site do IBGE, e é importante principalmente pra quem deseja se enquadrar no Simples Nacional, já que existem classificações que impedem a adesão a esse regime.

Junior (2014) elenca alguns elementos necessários em um Contrato Social, além de apresentar os requisitos exigidos por lei para que um ato constitutivo possa ser arquivado. Um exemplo desses elementos é a descrição detalhada da atividade que a empresa exercerá, além do tipo e o local em que será exercida, podendo uma mesma empresa exercer mais de um tipo. São eles:

- Indústria: produção de bens;
- Comércio atacadista: venda de mercadorias para outras empresas que as revenderão para o consumidor final;
- Comércio varejista: venda de mercadorias para o consumidor final;
- Prestação de serviços: prestação de um serviço que não é a entrega de uma mercadoria.

Outra informação presente no contrato é o Nome Empresarial e o Nome Fantasia. O primeiro, também chamado de Razão Social, é o nome que é registrado na Junta Comercial e que está presente no CNPJ. É ele que constará em contratos e documentos legais. O segundo é o nome comercial da empresa, que será usado em slogans, faixadas e propagandas.

A descrição dos montantes que farão parte do capital social da empresa, sejam eles em forma de dinheiro ou de bens. Através dos valores de capital subscrito, também serão definidas as cotas de cada sócio. E caso os valores não sejam totalmente integralizados na

constituição da empresa, deverá ser descrito em quantas parcelas e qual o prazo que deverá ser cumprido pelo sócio.

É necessária também a presença do tipo de participação dos sócios. Em sociedades existem dois tipos de participação, o sócio administrador e o sócio quotista. No primeiro, o sócio exerce funções administrativas dentro da empresa; e no segundo, o sócio apenas contribui com o capital e participa da divisão dos lucros, não exercendo atividades administrativas no dia a dia da empresa.

Para a elaboração deste documento, é necessário realizar uma consulta na Junta Comercial para averiguar se já não existe outra empresa com o nome a ser escolhido. No caso das sociedades, também é recomendado consultar o CPF dos sócios na Receita Federal, certificando-se de que não existam pendências.

Dependendo do estado onde se pretende abrir a empresa, a elaboração do contrato social e todo o processo de abertura até a emissão da guia de pagamento é realizado diretamente no site da Junta Comercial do Estado. Nesses casos, esse órgão utiliza um modelo padronizado, mas que permite a inserção de outras cláusulas.

4.2 REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL

O Sebrae Nacional (2018) lista os seguintes documentos que devem ser apresentados ao órgão do estado, depois de elaborado o Contrato Social, ou equivalente: Contrato Social (ou equivalente); Cópia autenticada do RG e CPF do titular ou dos sócios; Requerimento Padrão (Capa da Junta Comercial) e FCN (Ficha de Cadastro Nacional) modelo 1 e 2. Além disso, deverá ser efetuado o pagamento de uma taxa para efetivar o registro.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, a Junta Comercial do Estado do RS (2018) disponibiliza, através do seu site, a opção de iniciar o processo de abertura de empresa de forma digital. Assim, através no módulo “Integrador Estadual” presente no site, é possível realizar 5 passos, que vão desde a consulta de viabilidade até o encaminhamento do processo, que também pode ser eletrônico ou de maneira presencial, onde deverão ser entregues uma cópia autenticada do documento de identidade de quem assina a Capa de Processo e do(s) administrador(es) e uma cópia autenticada do documento de identidade dos sócios não administradores, além de outros documentos emitidos pelo próprio sistema, que são a Capa de Processo, Contrato social, Guia de Arrecadação paga, DBE – documento básico de entrada, *Checklist* e a Consulta de Viabilidade.

O custo dessa etapa varia de acordo com o tipo da empresa. Em 2018, no RS, para atos de empresário, o valor do registro é de R\$ 92,00; para EIRELE e Sociedade empresária limitada é de R\$ 163,00. Existe também uma taxa de R\$ 133,00 referente à proteção do nome empresarial. Depois de todos os procedimentos para o registro na Junta, será gerado um Número de Identificação do Registro de Empresa (NIRE), que certifica que a empresa existe e está apta a obter um CNPJ.

4.3 CADASTRO DO CNPJ

Depois de realizado o registro na Junta Comercial, e com o NIRE emitido, o próximo passo é o cadastro do CNPJ, que tornará a empresa uma contribuinte. Para isso, é necessário utilizar o “Coletor Nacional”, que está disponível no site da Receita Federal. A Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento (2017) elenca os documentos necessários, que são a Ficha cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ), o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) e um documento específico do estado que tiver convênio com a Receita Federal.

Feito isso, o sistema verificará se existe alguma pendência e indicará suas possíveis soluções. Caso não exista, será emitido o Documento Básico de Entrada no CNPJ (DBE). Em

seguida, a empresa deve enviar o DBE, o QSA e cópias autenticadas do documento de identificação de quem assina, do ato constitutivo (Contrato Social ou equivalente) e da Declaração de enquadramento (para ME ou EPP). Se houver convênio da Receita Federal com a Junta Comercial do Estado, não é preciso o envio de todos esses documentos, já que é possível somente enviar o DBE ou Protocolo de Transmissão para o órgão de registro.

4.4 INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

Depois de cadastrado o CNPJ, é necessário realizar a inscrição estadual, que é obrigatória para empresas que exerçam atividades de comércio, indústria, transportes ou prestação de serviços de comunicação e energia. É através dessa inscrição que a empresa pode fazer seu registro no ICMS. O procedimento é realizado pela internet, pelo site da Receita Estadual e, na maioria dos estados, essa inscrição é realizada utilizando as informações que foram passadas anteriormente à Junta Comercial. No Rio Grande do Sul, por exemplo, essa etapa é descrita e realizada pela Secretaria da Fazenda do RS (2018), através do portal e-CAC.

Também é necessário atentar para a inscrição municipal, que deve ser feita para contribuintes de ISSQN, ou seja, que exerçam atividade de prestação de serviços. Da mesma maneira que a inscrição estadual, nos municípios que tiverem convênio com a Junta Comercial do Estado, como é o caso de Porto Alegre, ela é realizada automaticamente utilizando informações já presentes no sistema. Caso isso não ocorra, como base nas informações da Secretaria da Fazenda de Porto Alegre (2018), deve-se apresentar a Sefaz o contrato social ou equivalente, CNPJ, carteiras de identidades e CPF dos sócios.

De acordo com um levantamento realizado pela Receita Federal (2018), o tempo médio para realizar os procedimentos descritos até esta etapa foi de 6 dias e 18 horas no primeiro semestre de 2018. Esse tempo foi amplamente reduzido ao longo dos últimos anos, devido principalmente à utilização de meios eletrônicos para substituir processos que eram manuais e que necessitavam de entrega de documentos físicos.

4.5 OBTENÇÃO DO ALVARÁ JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL

Em empresas que desejam ter um estabelecimento físico, seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, é necessário ter o alvará de funcionamento e localização. Este documento deve ser mantido sempre atualizado e em dia, isso porque, quando o mesmo não for permanente, a não renovação dele pode acarretar em multas e até no fechamento do estabelecimento.

O procedimento pode variar de acordo com a cidade. Em Porto Alegre, ele é realizado pelo site da Prefeitura e regido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (2018), onde é necessário preencher um formulário de consulta de viabilidade e, em seguida, portando os documentos que serão solicitados, entregá-los a SMIC. É necessário também realizar o pagamento de uma taxa, chamada de Taxa da Fiscalização da Localização e do Funcionamento (TFLF), que é calculada de acordo com a atividade exercida e coeficientes estabelecidos pela Lei Complementar nº 755 (PORTO ALEGRE, 2014).

4.6 OBTENÇÃO DE LICENÇAS ESPECÍFICAS

Dependendo da atividade e área de atuação da empresa, ela pode precisar de licenças específicas para funcionar. O Sebrae Nacional (2015) esclarece que, empresas que descartam resíduos tóxicos ou que emitem poluentes, por exemplo, precisam de licenças ambientais, emitidas por órgãos municipais, estaduais e pelo IBAMA. Já as empresas que trabalham em

setores alimentícios, precisam de licenças sanitárias que são emitidas pelas secretarias de saúde estaduais, municipais e pela Anvisa.

Esta etapa representa uma das principais dificuldades em abrir uma empresa, isso porque não existe apenas um órgão ou legislação que trate dessas licenças. Desta maneira, é preciso consultar os órgãos de todas as esferas citadas acima para caso exista a necessidade de obter alguma licença específica relacionada à atividade da empresa.

4.7 ADESÃO E FUNCIONAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

A empresa que se enquadra e queira aderir ao Simples Nacional deve estar atenta aos prazos de 30 dias após a última inscrição realizada, estadual ou municipal, e 180 dias da data de abertura presente no CNPJ. Passando esses prazos, ela só poderá aderir ao regime simplificado no próximo ano calendário.

A solicitação do enquadramento no regime é realizada pela internet, através do Portal do Simples Nacional. O cadastro é simples, e exige apenas o CNPJ da empresa, CPF do responsável e o número do recibo de entrega da declaração do IRPF do responsável.

O método de cálculo do Simples foi alterado no ano de 2018, tornando-se mais complexo, principalmente pelas mudanças trazidas pela Lei complementar nº155 (BRASIL, 2016). Assim, para calcular os valores dos tributos devidos, que serão recolhidos através da DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), deverá ser aplicada uma fórmula que leva em consideração a receita bruta dos últimos 12 meses, uma alíquota nominal e um valor a ser descontado, presentes nos anexos I, II, III, IV e V dessa lei. Fórmula para o cálculo:

$$((RBT12 \times Alíq) - PD) / RTB12$$

Onde:

- RBT12 = Receita Bruta dos últimos 12 meses
- Alíq = Alíquota
- PD = Parcela a Deduzir

Seguem abaixo as alíquotas citadas:

Tabela 1 - Alíquotas e Valores a deduzir– Comércio (Anexo I)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

Tabela 2 - Alíquotas e Valores a deduzir– Indústria (Anexo II)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

Tabela 3 - Alíquotas e Valores a deduzir- Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº155/2018 (Anexo III)

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

Tabela 4 - Alíquotas e Valores a deduzir- Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar (Anexo IV)

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

Tabela 5 - Alíquotas e Valores a deduzir- Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar (Anexo V)

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016).

Além da área de atividade que a empresa atua, existe outro fator que influencia na determinação de qual anexo utilizar para o cálculo, o fator r. Ele estabelece uma relação entre o valor da folha de pagamento e a receita bruta. Se o resultado da divisão entre eles for maior ou igual a 28%, enquadra a empresa no anexo III; e se for menor, no anexo V.

Para exemplificar o cálculo, supomos que uma empresa industrial obteve um faturamento no último mês de R\$ 80.000,00, e a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses foi de R\$ 1.150.000,00. Esta empresa enquadra-se na 4ª faixa do Anexo II (Faturamento nos últimos 12 meses entre R\$ 720.000,01 e R\$ 1.800.000,00), com alíquota nominal de 11,20% e parcela a deduzir de R\$ 22.500,00. Assim, o cálculo da alíquota efetiva nesse mês seria: $((1.150.000 \times 11,20\%) - 22.500,00) / 1.150.000 = 9,24\%$. Aplicando essa alíquota ao faturamento do mês, é obtido o valor a ser recolhido, sendo assim, $9,24\% \times R\$ 80.000,00 = R\$ 7.394,78$.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi exposto, foi possível alcançar o objetivo de descrever o processo de abertura de uma empresa, sua adesão ao Simples Nacional e a forma de cálculo dos tributos nesse regime. Para isso, foram utilizadas diversas normas que tratam sobre o assunto, além de informações de sites dos órgãos responsáveis por auxiliar e realizar os procedimentos que fazem parte do objeto desse estudo.

O passo a passo elaborado foi dividido em sete etapas, as seis primeiras referem-se ao processo de abertura em si e a última refere-se especificamente ao Simples Nacional. Em relação ao processo de abertura elencou-se: elaboração de um Contrato Social (destacando os principais itens que devem estar presentes), registro na Junta Comercial (processos e documentos exigidos), cadastro do CNPJ (processos e documentos exigidos), inscrição estadual e municipal (quais empresas precisam de cada um e como realizá-los), obtenção do alvará junto a prefeitura municipal (processos e documentos exigidos) e obtenção de licenças específicas (quando são necessárias e em quais órgãos solicitar).

Já o último passo, que é a adesão e funcionamento do Simples Nacional, foi descrito como e onde aderir ao mesmo, assim como foram citadas as situações em que isso é possível. Também foi descrito e exemplificado o método utilizado para calcular o montante dos impostos devidos, já que houve alterações em 2018 que tornaram esse método mais complexo.

Também vale citar o recente esforço dos órgãos públicos em tornar os processos menos manuais e mais eletrônicos, de forma que é possível realizar diversos procedimentos pela internet. Um exemplo disso é a facilidade no cadastro de um MEI, que é realizado pelo Portal do Empreendedor de maneira rápida e simples. Os convênios entre as Juntas Comerciais e Receita Federal e Estadual, que utilizam informações compartilhadas, e com isto diminuem a quantidade de informações que o empreendedor precisa prestar. Parte dessa integração advém do sistema Redesim (Rede Nacional para Simplificação do Registro e Localização de Empresas e Negócios), que, apesar de ainda estar em fase de implementação, tem o objetivo de integrar os órgãos e diminuir a burocracia.

Apesar disso, a legislação em torno da abertura de empresas, principalmente de sociedades empresárias, ainda é muito extensa, e sem o auxílio de uma assessoria especializada, ainda é difícil abrir um negócio cumprindo todos os requisitos previstos em lei. O tempo e o custo para tal, no Brasil, ainda são altos, principalmente se comparados com países que adotaram sistemas econômicos mais liberais, que utilizaram essa desburocratização para incentivar o empreendedorismo e a formalização das empresas.

Assim, fica clara a contribuição de estudos que abordam esse assunto, visando esclarecer aos empreendedores de pequeno porte como eles podem exercer suas atividades de maneira formal. Esse tipo de estudo serve como guia, trazendo informações pertinentes e direcionando-os aos lugares e processos corretos, de forma a facilitar a vida dos interessados no assunto.

Como sugestão de continuação e ampliação dessa abordagem, torna-se interessante adentrar mais a fundo na área de planejamento tributário para pequenos empresários que pretendem abrir uma empresa que venha a se enquadrar no regime do Simples Nacional, tendo em vista o grande número de pessoas que se encontram nessa situação. Pelo mesmo motivo, sugere-se também estudos que abordem os motivos pelos quais um grande número de pequenas empresas acaba fechando as portas logo depois de iniciar suas atividades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Lúcia Pacheco de. **Como elaborar monografias**. 4. ed. Belém: Cejup, 1996.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 23 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 23 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm>. Acesso em: 23 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 23 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 02 de dez. 2018.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.** Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>>. Acesso em: 23 de jun. 2018.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.** Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>>. Acesso em: 02 de nov. de 2018.

BRASIL. **Resolução do CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao_cfc_1418_2012.htm>. Acesso em: 02 de nov. de 2018.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUNIOR, Waldo Fazzio. **Manual de Direito Comercial.** São Paulo: Atlas, 2014.

JUNTA COMERCIAL DO RS. **Abertura de Empresas,** 2018. Disponível em: <<https://jucisrs.rs.gov.br/abertura-de-empresas>>. Acesso em: 08 de nov. 2018.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: imposto de renda das empresas.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da Pesquisa Contábil.** São Paulo: Atlas, 2011.

PESSÔA, Leonel Cesarino; COSTA, Giovane; MACCARI, Emerson Antonio. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 345-363, mai/ago. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2014.** Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%20Complementar%20755>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Projeto Redesim reduz o tempo de abertura de empresas no Brasil,** 2018. Disponível em: <

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/setembro/projeto-redesim-reduz-o-tempo-de-abertura-de-empresas-no-brasil> >. Acesso em: 08 de nov. 2018.

RENAUX, Pedro. **Informalidade aumenta e continua a reduzir o desemprego, 2017.** Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/17508-informalidade-aumenta-e-continua-a-reduzir-o-desemprego.html>>. Acesso em: 23 de jun. de 2018.

SEBRAE NACIONAL. **Como abrir uma empresa, 2018.** Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/passo-a-passo-para-o-registro-da-sua-empresa,665cef598bb74510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 08 de nov. 2018.

SEBRAE NACIONAL. **Saiba se seu empreendimento precisa de licença ambiental, 2015.** Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-se-seu-empreendimento-precisa-de-licenca-ambiental,510cae21e224f410VgnVCM1000004c00210aRCRD> >. Acesso em: 08 de nov. 2018.

SEBRAE. **Simples Nacional, 2017.** Disponível em: < <http://datasebrae.com.br/simples-nacional/>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

SECRETARIA DA FAZENDA DE PORTO ALEGRE. **Inscrição, Alteração e Baixa cadastral, 2018.** Disponível em: < http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?reg=3&p_secao=114>. Acesso em: 08 de nov. 2018.

SECRETARIA DA FAZENDA DO RS. **Portal e-CAC, 2018.** Disponível em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Receita/PortaleCAC.aspx?ReturnUrl=https%3a%2f%2fwww.sefaz.rs.gov.br%2fSAT%2fICS-CAD-SOL_INT.aspx>. Acesso em: 08 de nov. 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Quero abrir minha empresa, 2018.** Disponível em: < http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smic/default.php?p_secao=1196>. Acesso em: 08 de nov. 2018.

SILVEIRA, Jane Paula; TEIXEIRA, Milton Roberto de Casto. Empreendedor individual e os impactos pós-formalização. **Perquirere Revista do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão**, Patos de Minas, v. 1, n. 8, p. 223-252, jul. 2011.

SOARES, Diego Garcia, et al. Entraves burocráticos na política de abertura de empresas: o impacto da burocracia nos modelos de empreendedorismo das micro e pequenas empresas. **Revista EVS, Goiânia**, v. 42, n. 1, p. 43-55, jan/fev. 2015.

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO. **Inscrição de Primeiro Estabelecimento, 2017.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrados/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/solicitacao-de-atos-perante-o-cnpj-por-meio-da-internet/inscricao-de-primeiro-estabelecimento-matriz>>. Acesso em: 08 de nov. 2018.